

PARECER CEFOR

Dispõe sobre o acervo digital da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 026/22**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da vereadora **Claúdia Araújo** dispõe **sobre o acervo digital da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 31/05/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 01/06/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta no dia 10/07/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido que o projeto **padece de inconstitucionalidade** formal, por **vício de iniciativa**, a obstar a sua regular tramitação, ressalvada a possibilidade de alteração do PLL em Proposição de Indicação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Ramiro Rosario** emitiu parecer pela **existência de óbice** jurídica à tramitação da proposição em epígrafe, tendo sido **APROVADO** pela comissão com **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em tela busca tornar acessível o acervo público de livros e obras literárias no Município de Porto Alegre por meio da criação de um acervo digital na Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães. A Biblioteca conta, de fato, com um acervo rico em diversidade e importantíssimo para a preservação da história da cidade e da valorização da literatura local. É preciso incorporar ferramentas que busquem preservar o acervo e seu espaço físico. A biblioteca digital que se propõe é meritória e precisa ser casada com o fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães como um todo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 25/09/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0627066** e o código CRC **BB9C6E62**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 215/23 - CEFOR** contido no doc 0627066 (Proc. nº 0055/22 - PLL nº 026), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 29/09/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630441** e o código CRC **ACE010C5**.